



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 1.494, DE 30 JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento junto
ao Banco do Brasil S.A. e dá
outras providências
correlatas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a
contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até
o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas
as disposições legais e contratuais em vigor para as
operações de crédito do programa de Intervenções Viárias -
PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do
financiamento autorizado neste artigo serão
obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e
equipamentos, no âmbito do programa de Intervenções Viárias
- PROVIAS, nos termos da Resolução n.º 3.688 de 19.02.2009
do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e
outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do
Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em
sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados
os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de
recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais



contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo. Fica dispensa a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Heliodora/MG, em 30 de junho de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL